



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

LEI Nº 723/73.

X

CRIA A TAXA ÚNICA DE TV E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, por seus representantes legais decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

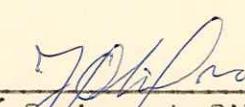
ARTIGO 1º) - Fica criada a Taxa Única de TV, cujo produto de arrecadação servirá para cobrir os gastos com melhoria da torre para captação de vários sinal de televisão.

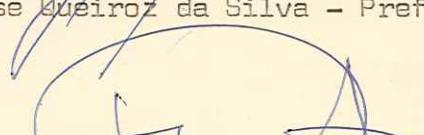
ARTIGO 2º) - A Taxa será única e vigorará sómente no exercício de 1.974, ficando obrigado todo proprietário de Aparelho de Televisão recolher o valor de Cr\$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros) aos cofres Municipais.

ARTIGO 3º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar/ a arrecadação da taxa objeto da presente Lei.

ARTIGO 4º) - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra rá em vigor em 1º de Janeiro de 1.974.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 28 de setembro de 1.973.


José Boéiroz da Silva - Prefeito


Hélio Hilton de Resende - Secretário